

CONTRATO SR/PB-0176/2014

Processo nº: 50613.000030/2014-90

Dispensa de Licitação nº: 03/2014

CONTRATO EPB Nº 02/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., NA FORMA ABAIXO.

Contrato de fornecimento de energia elétrica entre a **ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** concessionária dos serviços públicos de energia elétrica do Estado da Paraíba, com sede na BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa - PB, CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos seus procuradores Rainilton de Andrade Gomes, portador da carteira de identidade nº 204063124 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 332.██████████78 e Maria Wanderlúcia Monteiro, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.██████████8 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 027.██████████-55 e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA**, instalado na Avn Cel. Estevão D'Avila Lins, nº 392 – Bairro: Cruz das Armas – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0012-63, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional/PB, Sr. Gustavo Adolfo Andrade de Sá, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2██████████6 SSP-PB e inscrito no CPF sob nº 160.██████████-53, ex-vi da Portaria de Delegação DG Nº 305, de 07 de março de 2007, publicada no DOU nº em 14/03/2007, resolvem firmar o presente termo de contrato de fornecimento de energia elétrica, cuja celebração foi autorizada pelo despacho presidencial com dispensa de Licitação de acordo com o art. 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar os direitos e deveres aceitos reciprocamente, constante das cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I

DO OBJETO

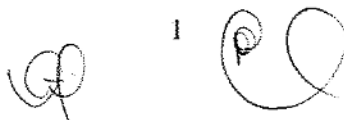
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONSUMIDOR**, conforme discriminado no Título II, Cláusula Segunda, segundo a estrutura tarifária **HORO-SAZONAL-VERDE**, segundo os termos da Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 09 de setembro de 2010.

TÍTULO II

DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste contrato, fica desde já acertada entre as partes a conceituação dos seguintes vocábulos e expressões:

1



a) Estrutura tarifária Horo-sazonal

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme especificação a seguir:

a.1) Tarifa Verde: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

a.2) Horário de ponta (P): período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico, definido como sendo de 17h30 às 20h30.

a.3) Horário fora de ponta (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

b) Carga Instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

c) Energia Elétrica Ativa

É a energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

d) Energia Elétrica Reativa

É a energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).

e) Potência

Quantidade de energia elétrica ativa ou reativa solicitada na unidade de tempo expressa respectivamente em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar).

f) Demanda

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

g) Demanda Medida

Maior demanda de potência ativa verificada por medição integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

h) Demanda Contratada

Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga pelo CONSUMIDOR, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

i) Demanda de ultrapassagem

Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

j) Fator de Carga

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) no mês e a demanda medida (Dm) ocorrida no mesmo período de tempo (h), em cada segmento Horo-sazonal, conforme expressão:

$$FC = \frac{Ea}{Dm \times h}$$

l) Fator de Potência

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa (Ea²) e reativa (Er²), consumidas num mesmo período especificado, conforme expressão:

$$FP = \frac{Ea}{\sqrt{Ea^2 + Er^2}}$$

m) Ponto de Entrega

Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo fornecimento.

n) Tarifa de Ultrapassagem

Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

TÍTULO III

DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE receberá energia elétrica para uso exclusivo em suas instalações, situada no endereço abaixo:

CDC	Unidade	Endereço
5/9980040-1	Dep. Nacional de Infra -Estrutura de Transporte/ 13º Unit	Av. Coronel Estevão D'Avila, Nº 392 - Bairro: Cruz das Armas - João Pessoa
5/9980341-3 ✓	Dep. Nacional de Infra -Estrutura de Transporte/ 13º Unit	Rod. BR 230, Km 15 – Bairro do Planalto - Santa Rita

CLÁUSULA QUARTA - A tensão nominal do sistema é de 13.8 kV, com frequência nominal de 60 hertz, em corrente alternada trifásica, sendo a tensão contratada com a **CONTRATANTE** igual a 13.8 kV.

PARÁGRAFO ÚNICO – A tensão de atendimento a **CONTRATANTE** poderá variar em conformidade com os limites estabelecidos em Resolução Nº 505 de 26 de novembro de 2001 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

350
1/1/12

DNIT

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** fará o fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE** em condições técnicas satisfatórias, assegurando continuidade e tensão de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATADA** por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica, de alterações nas características da corrente fornecida, causados por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem, exemplificativamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, aí incluindo as instalações da Rede Básica, definidas conforme Resolução 66/1999 e atualizadas pela Resolução 166/2000, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **CONTRATADA**, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, as seguintes potências ativas cujos valores serão denominados Demandas Contratadas:

CDC	Nº CONTRATO ENERGISA	DEMANDA CONTRATADA (KW)	POTÊNCIA INSTALADA DO TRANSFORMADOR (kVA)	ESTRUTURA/ MODALIDADE TARIFÁRIA
5/9980040-1	EPB Nº 2372/2011	100	225	Horo-Sazonal Verde
5/9980341-3	EPB Nº 2326/2011	30	112,5	Horo-Sazonal Verde


Parágrafo Único

À parcela de demanda medida e integralizada, que exceder aos valores de demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, exceto quando essa ultrapassagem for igual ou inferior a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - Uma vez a cada 12(doze), meses a demanda contratada poderá ser alterada, mediante acordo entre as partes, desde que solicitada pelo CONSUMIDOR e atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Que o consumidor não tenha quaisquer débitos para com a **CONTRATADA** decorrente de fornecimento de energia elétrica, prestação de serviços técnicos e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução de demanda contratada poderá ser concedida desde que solicitada pela **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e, que permita a cobertura dos investimentos realizados, bem como do compromisso assumido pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, tais como a compra de energia elétrica.

  4

DNIT



PARÁGRAFO TERCEIRO - O aumento da demanda contratada ficará condicionado à existência de disponibilidade no sistema elétrico da **CONTRATADA**. Havendo necessidade de ampliação desse sistema, o contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos a partir da execução das respectivas obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** poderá renegociar o contrato de fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela **CONTRATADA**, resultem em redução da demanda, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** deverá submeter à **CONTRATADA** as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do contrato de fornecimento e acompanhamento pela **CONTRATADA**, caso em que esta informará ao consumidor, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, as condições para a revisão da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - É expressamente proibida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador da **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATADA** aos projetos e condições de interligação e intercâmbio de acordo com suas normas específicas. A inobservância dos termos desta cláusula implicará na imediata suspensão de fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE**, que será responsabilizado por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

TÍTULO IV

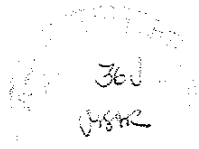
DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - A medição de demanda e de energia elétrica ativa e reativa será feita nas instalações da **CONTRATANTE** por medidores e acessórios pertencentes à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os aparelhos referidos na cláusula anterior serão aferidos periodicamente pela **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e de exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o **CONTRATANTE** solicitar aferições extras em qualquer tempo, ficando, entretanto, responsável pelo pagamento das despesas decorrentes se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de erros toleráveis pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATANTE**, os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição definidos na cláusula décima.



DNIT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a medição seja feita na saída dos transformadores da **CONTRATANTE**, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema. Os mesmos deverão ser apresentados para aprovação da **CONTRATADA**, antes da energização das instalações. Qualquer alteração posterior nesses ajustes deverá ser previamente submetida à aprovação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso a **CONTRATANTE** possua, na unidade consumidora, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão, ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de corrente, distorção da forma da onda de tensão ou corrente ou qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pelo Pod Concedente, fica facultado à **CONTRATADA** exigir da **CONTRATANTE** o cumprimento de uma das seguintes obrigações: a instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **CONTRATADA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas 3 (três) fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 3 (três) fases.

TÍTULO V

DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade para proceder as inspeções e a coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema.

TÍTULO VI

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Mensalmente, a **CONTRATADA** efetuará as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e energia elétrica reativa, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o seu calendário que é posto à disposição da **CONTRATANTE**.

DNIT

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A demanda de potência ativa, a ser considerada para fins de faturamento, observados os respectivos segmentos, será a maior entre as definidas a seguir:

- a) demanda contratada; ou
- b) demanda medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa será o efetivamente medido nos respectivos segmentos durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para o cálculo das contas serão observadas as cláusulas deste contrato, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às demandas contratadas, ainda que deixe de utilizá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** deverá manter o fator de potência, o mais próximo possível da unidade. Quando o fator de potência, no período de faturamento e segmento horário, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos), será cobrado o consumo de energia reativa e a demanda de potência reativa excedentes, conforme estabelecido na Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 09.09.10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente uma fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE**, que se compromete a efetuar o seu pagamento na rede bancária autorizada, até a data do vencimento da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas serão apresentadas a **CONTRATANTE** com detalhes suficientes para a sua compreensão. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por divergências entre as partes, devendo a diferença quando houver, ser paga ou restituída de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a fatura não seja paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês)

TÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

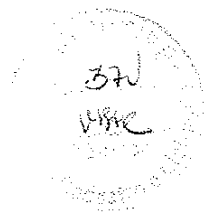
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - É motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pela **CONTRATANTE** de quaisquer das cláusulas do presente contrato, bem como dos dispositivos legais que regem a matéria, tais como:

a) deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da **CONTRATADA**;

b) atraso no pagamento das faturas relativas a prestação do serviço público de energia elétrica;

e

7



DNIT

c) atraso no pagamento de encargos e demais serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica.

TÍTULO VIII

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de R\$ 137.000,00 (centro e trinta e sete mil reais), correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2014, Verba 2612221262000001.077291.0100000000.399039, devidamente empenhada. Para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho 2014NE800030, datada de 27/01/2014, na modalidade estimativa, nos valores respectivos de R\$ R\$137.000,00 (centro e trinta e sete mil reais); b) para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas, oportunamente, Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A importância total para cobrir a despesa com a execução dos serviços, pelo período do contrato é aproximadamente de R\$ 137.000,00 (centro e trinta e sete mil reais);

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios legais comerciais constantes da Resolução 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** é responsável por danos e prejuízo causados a **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa contratual;
- III – rescisão do contrato;
- IV – impedimento temporário para licitar com a Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento das cláusulas contratuais.

DNIT



PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado execução do contrato, à multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura, salvo por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será descontada do valor da fatura mensal ou cobrada diretamente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão do contrato, nos termos da lei, poderá ser aplicada na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência e descumprimento de prazo contratual, ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- f) decretação de falência ou pedido de concordata da **CONTRATADA**.

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, no processo que originou este contrato, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato está plenamente vinculado ao termo de dispensa de licitação, com base no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A abstenção de quaisquer das partes no uso das faculdades a elas concedidas no presente instrumento, não importará em renúncia à novas oportunidades de uso dessas faculdades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

9

380
Vista

DNIT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que a Contratante não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. O caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados, no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada exercício financeiro a Contratante consignará nos autos a estimativa de consumo correspondente ao exercício, assim como certificará a existência de previsão de recursos orçamentários para fazer face às despesas assumidas nos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação considerando o alto custo do processo e o ganho de tempo com um único processo de contratação, por um tempo mais prolongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em tempo hábil, o que afasta possível reconhecimento de despesa e em conformidade com a Orientação Normativa nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo manifestação de nenhuma das partes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, o contrato será prorrogado automaticamente, por igual período de tempo, e assim sucessivamente, mantido os últimos valores de demandas contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATANTE** deixe de utilizar a demanda contratada, objeto deste documento, antes de terminar o prazo previsto nesta Cláusula e no Termo de Adesão, quando existir, ficará o mesmo responsável pelo pagamento das perdas e danos decorrentes, inclusive o ressarcimento dos valores de demanda e/ou energia contratada pela **CONTRATADA** com terceiros para atendimento do fornecimento a **CONTRATANTE** ora ajustada, pelo restante do prazo contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Este contrato é reconhecido pelas partes como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de toda e qualquer obrigação ora firmada, inclusive quantos aos valores, que serão apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato de fornecimento.



DNIT



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da capital do Estado da Paraíba, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.

PELA CONCESSIONÁRIA



RAINILTON DE ANDRADE GOMES
PROCURADOR



MARIA WANDERLÚCIA MONTEIRO
PROCURADORA


PELO CONSUMIDOR



GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ
SUPERINTENDENTE REGIONAL/PB

TESTEMUNHAS

PELA CONCESSIONÁRIA:



VÍVIAN MARIA MEDEIROS A. RABELO
CPF: 062 [REDACTED]-19

PELO CONSUMIDOR:



ELISA GONÇALVES BARBOSA
Chefe da Seção de Adm. Geral Substituta
Mat.DNIT 3702-8



CONTRATO SR/PB-0176/2014

Processo nº 50613.0000302014-90

Dispensa de Licitação nº: 03/2014

CONTRATO EPB Nº 03/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B QUE ENTRE SI CELEBRAM O DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E ENERGIA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, NA FORMA ABAIXO.

Contrato de fornecimento de energia elétrica entre a **ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** concessionária dos serviços públicos de energia elétrica do Estado da Paraíba, com sede na BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa - PB, CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos seus procuradores Rainilton de Andrade Gomes, portador da carteira de identidade nº 2 [REDACTED] 4 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 332 [REDACTED] 78 e Maria Wanderlúcia Monteiro, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.221.578 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 027 [REDACTED] 55 e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA**, instalado na Avn Cel. Estevão D'Avila Lins, nº 392 – Bairro: Cruz das Armas – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0012-63, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional/PB, Sr. Gustavo Adolfo Andrade de Sá, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2 [REDACTED] 6 SSP-PB e inscrito no CPF sob nº 160 [REDACTED] 53, ex-vi da Portaria de Delegação DG Nº 305, de 07 de março de 2007, publicada no DOU nº em 14/03/2007, doravante denominada **CONSUMIDOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e na Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do grupo "B" sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

DAS DEFINIÇÕES

- 1 Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2 Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3 Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4 Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

400
JMC

DNIT

- 5 Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6 Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7 Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8 Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9 Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 10 Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- 11 Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 12 Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- 13 Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- 14 Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para o imóvel abaixo relacionado:

CDC	NOME	ENDEREÇO
5/9980654-9	Dep. Nacional de Infraestrutura de Transporte – 13º/UNIT	Rua Moacir Leitão, Nº 600 – Belo Horizonte – Patos/PB

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 1 Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2 Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios

DNIT

41
HMR

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 1 Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2 Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3 Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 4 Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 5 Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6 Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7 Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 8 Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 9 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 10 Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 11 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 12 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 13 Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 14 Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 15 Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 16 Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

420
JMC

DNIT

- 17 Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 18 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 19 Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 20 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 21 Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
- 22 Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
- 23 Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 24 Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 1 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 2 Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3 Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 4 Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 5 Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 6 Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 7 Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 8 Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e



DNIT

42
MHR

9 Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- 1 Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 2 Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 3 Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 4 Razões de ordem técnica; e
- 5 Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

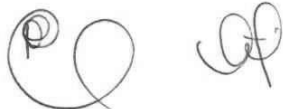
A distribuidora pode:

- 1 Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 2 Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA efetuará as leituras dos medidores de energia elétrica ativa e reativa, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o seu calendário posto à disposição do CONSUMIDOR.

- 1 A CONCESSIONÁRIA emitirá mensalmente uma fatura, para a unidade consumidora, relativa ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, que se compromete a efetuar o seu pagamento no vencimento na rede bancária autorizada, ficando o pagamento condicionado à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, da referida Nota Fiscal de Serviço/Fatura, discriminando os serviços fornecidos e efetivamente consumidos.
- 3 Caso a fatura não seja paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- 4 O valor a ser pago, mensalmente, corresponderá aos valores das tarifas aplicáveis na comercialização de energia, vigentes no Estado da Paraíba, podendo sofrer reajuste tarifário anual, homologado pela ANEEL, na forma do disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 08/2000.



420
0000

DNIT

5 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa vigente.

6 O CONSUMIDOR não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o item 2 desta cláusula, se o atraso decorrer da prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que a Contratante não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. O caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados, no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo Primeiro – A cada exercício financeiro a Contratante consignará nos autos a estimativa de consumo correspondente ao exercício, assim como certificará a existência de previsão de recursos orçamentários para fazer face às despesas assumidas nos exercícios subsequentes.

Parágrafo Segundo – A presente opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação, considerando o alto custo do processo e o ganho de tempo com um único processo de contratação, por um tempo mais prolongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em tempo hábil, o que afasta possível reconhecimento de despesa e em conformidade com a Orientação Normativa nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2014, Verba 26122212620000001.077291.0100000000.399039, devidamente empenhada.

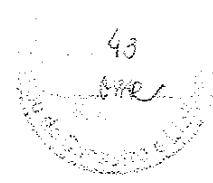
Parágrafo único – Para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho 2014NE800030, datada de 27/01/2014, na modalidade estimativa, nos valores respectivos de R\$ R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais); b) para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas, oportunamente, Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO EMPENHO DA DESPESA

Caberá ao CONSUMIDOR, a cada início de exercício, a dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Garantia dispensada de acordo com o "caput" do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

DNIT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

1 O CONSUMIDOR se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2 No caso das supressões a que se reporta o inciso II, do parágrafo 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o percentual poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, desde que celebrado acordo com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1 Pedido voluntário para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;

2 Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e

3 Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

4 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA assegurará ao CONSUMIDOR o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma Lei, que se processará sempre mediante notificação por escrito, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5 A rescisão deste instrumento, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá se configurar pelas seguintes situações:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do CONSUMIDOR nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração do CONSUMIDOR; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1 Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2 A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

43J
Cajane

DNIT

3 Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, os princípios de direito público e supletivamente os princípios legais comerciais estipulados na Resolução nº 414/2010 da ANEEL, bem como os princípios técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, aplicando-se, bem assim, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

1 Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento expresso da CONCESSIONÁRIA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

2 Qualquer tolerância entre as partes no que tange à aplicação das cláusulas ora convenionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelas mesmas.

3 Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma dos Artigos 583 e 585, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda contratada.

4 A publicação do presente instrumento, deverá ser realizada na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme prevê o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

5 Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado da Paraíba para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DNIT

44
B184C

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em **04 (quatro)** vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.

PELA CONCESSIONÁRIA


RAINILTON DE ANDRADE GOMES
PROCURADOR


MARIA WANDERLÚCIA MONTEIRO
PROCURADORA

PELO CONSUMIDOR


GUSTAVO ADOLEFO ANDRADE DE SÁ
SUPERINTENDENTE REGIONAL/PB

TESTEMUNHAS

PELA CONCESSIONÁRIA:


VÍVIAN MARIA MEDEIROS A. RABELO
CPF: 062. [REDACTED] 19

PELO CONSUMIDOR:


ELISA GONÇALVES BARBOSA
Chefe da Seção de Adm. Geral Substituta
Mat.DNIT 3702-8